



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.538.640/21-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029504485-3

DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|-------------------------------|
| ATO Consolidação da Matriz; | | | |
| NOME EMPRESARIAL LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. | | | PORTE Normal |
| LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima | NÚMERO 3015 | COMPLEMENTO 12 ANDAR | CEP 01452-000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE (11)31814555 | EMAIL asterio@lote5.com.br |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 17.118.230/0001-52 | NIRE - SEDE 3530047066-4 | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Astério Vaz Safatle (Diretor) | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00 | SEQ. DOC. 1/1 |
| ASSINATURA: | | DATA: 17/06/2021 | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|---|---|--|
| <p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP SEDE POSTAL 02</p> <p>SEM EFEITO ★</p> <p>PROTOCOLO</p> | <p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> <p>0 9 0 7 (146593)</p> | <p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>9 JUN 2021</p> <p>DEFERIDO</p> <p>Inez Justina dos Santos RG 13.096.933-6 Vogal</p> |
|---|---|--|

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

PROTOCOLO

CERTIFICADO DE REGISTRO
308 O NÚMERO

GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

311.292/21-5

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

DUCESP
00 07 21

1

LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

CNPJ/MF Nº 17.118.230/0001-52

NIRE 35.300.470.664

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 10 DE JUNHO DE 2021

ESP
DE
TAL 02
FEITO ★
COLO

ESP
DE
1
JN 2021 ★
COLO

DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de junho de 2021, às 17:00h, na sede da *Companhia*, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada, nos termos do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas.

PRESENÇA: Presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.230/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.470.664 ("*Companhia*"), conforme lista de presença anexa (Anexo 2 – Lista de Presença).

MESA: Sr. Arthur Matarazzo Braga, como Presidente, e Sr. Astério Vaz Safatle, como Secretário.



ORDEM DO DIA:

Autorizar a consolidação do Estatuto Social da *Companhia*, contemplando as últimas alterações estatutárias, conforme texto anexo (Anexo 1 – Estatuto Social Consolidado).

DELIBERAÇÕES:

Por *unanimidade* de votos, a totalidade dos acionistas da *Companhia* deliberou autorizar a consolidação do Estatuto Social da *Companhia*, contemplando as últimas alterações estatutárias, na forma do texto transcrito no Anexo 1 desta Ata (Anexo 1 – Estatuto Social Consolidado).

ATA DA ASSEMBLEIA:

Em forma sumária, conforme permite o artigo 130, § 3º, da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, e assinada por todos os acionistas da *Companhia*.

São Paulo, SP, 10 de junho de 2021.

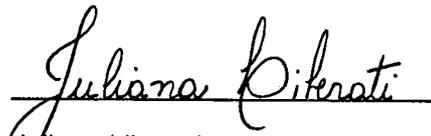


ARTHUR MATARAZZO BRAGA
Presidente da mesa



ASTÉRIO VAZ SAFATLE
Secretário da mesa

Visto do advogado:



Juliana Liberati
OAB/SP nº 183.117
CPF/MF 153.782.218-70



JUCESP

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E OBJETO

Artigo 1º. A LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. ("*Companhia*") é uma sociedade por ações de prazo indeterminado, regida pelo presente estatuto social, pela lei de sociedades por ações e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A *Companhia* tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-000, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º. A *Companhia* tem por objeto social:

- (a) administração de bens e negócios próprios, organização e urbanização de loteamento e incorporação imobiliária de qualquer espécie;
- (b) participação em outras empresas como acionista ou quotista; e
- (c) prestação de serviços correlatos e afins ao objeto social, exceto aqueles privativos de profissões regulamentadas ou que requeiram inscrição em órgãos ou conselhos de classe.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES



Artigo 4º. O capital social da *Companhia* é de R\$ 6.832.485,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), divididos em 6.832.485 (seis milhões, oitocentos e trinta e duas mil e quatrocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. As ações ordinárias são de uma única classe e possuem direito de voto, sendo que a cada uma dessas ações caberá um voto nas deliberações da assembleia geral da *Companhia*.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à *Companhia*, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

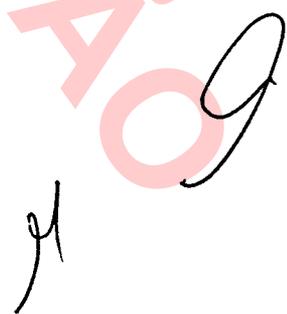
Artigo 7º. A *Companhia*, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas e, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Artigo 8º. A emissão das ações da *Companhia*, para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da assembleia geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da *Companhia*.

Artigo 10. A *Companhia* poderá, mediante aprovação dos acionistas representando 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias que compõe o capital da *Companhia*, em assembleia geral extraordinária, através de alteração estatutária, quando se fizer necessário, autorizar a criação e emissão de ações de outras espécies, bem como a emissão de bônus de subscrição e debêntures, nas condições e termos discutidos e aprovados na respectiva assembleia. Contudo, é expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 11. A assembleia geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e,
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e a lei, assim, exigirem.

Artigo 12. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral será convocada por qualquer diretor, através de carta de convocação, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço por estes indicados à *Companhia* e deverá constar, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação dos dispositivos a serem reformados.

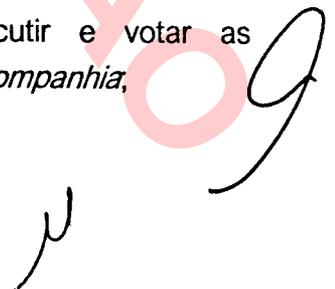
Parágrafo Primeiro. A convocação, por meio de carta de convocação, não dispensa as formalidades previstas no Parágrafo Primeiro do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral será presidida por um dos diretores, ou, na ausência destes, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará outro diretor para exercer o cargo de secretário.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão fazer-se representar, na assembleia geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado.

Artigo 13. Compete à assembleia geral ordinária, na forma do disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatório da administração da *Companhia*,



- (b) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da *Companhia*, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza; e
- (c) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria e do conselho fiscal, sem prejuízo do disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76, bem como fixar ou alterar suas atribuições e/ou remuneração e o rateio desta, quando fixada em verba global.

Artigo 14. A instalação da assembleia geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15. Nas assembleias gerais da *Companhia*, os acionistas obrigam-se a comparecer e votar conforme as disposições de eventual acordo de acionistas. As matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral da *Companhia*, ressalvada as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta (50% + 1) dos votos dos acionistas.

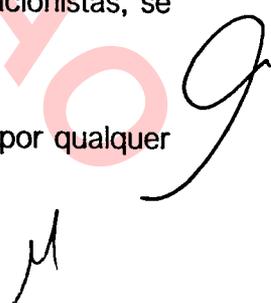
Artigo 16. As matérias abaixo elencadas dependerão de aprovação, em assembleia geral, de votos que representem 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias que compõem o capital da *Companhia*.

- (a) eleger e destituir, nos termos do Artigo 19, os diretores da *Companhia*, bem como alterar a composição da diretoria e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto social da *Companhia* e eventual acordo de acionistas;
- (b) criar, aprovar e regulamentar os termos e condições da política de participação nos lucros e/ou de planos de opção de compra de ações da *Companhia* por seus administradores e/ou demais empregados;
- (c) nomear os membros do conselho consultivo;
- (d) aprovar o relatório da administração e as contas da diretoria;

- (e) aprovar aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, transformação, incorporação de ações ou reorganização societária envolvendo a *Companhia*,
- (f) aprovar aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, transformação, incorporação de ações ou reorganização societária envolvendo a *Companhia*,
- (g) aprovar emissão ou distribuição, pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários da *Companhia*, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição, ou opções de compra ou de subscrição de ações, bem como obtenção ou cancelamento de registro da companhia aberta pela mesma, sendo expressamente vedada a emissão de qualquer parte beneficiária pela *Companhia*,
- (h) fixar o nível de endividamento da *Companhia*,
- (i) alterar o estatuto social da *Companhia*,
- (j) alterar o objeto social da *Companhia*,
- (k) distribuir dividendos e definir política de dividendos; e
- (l) aprovar quaisquer matérias que possam afetar os direitos assegurados aos acionistas.

Artigo 17. A distribuição desproporcional de lucros, resultados ou remuneração sobre capital próprio dependerá de aprovação, em assembleia geral, de votos que representem 100% (cem por cento) das ações ordinárias que compõem o capital da *Companhia*, observadas as determinações pactuadas em acordos de acionistas, se celebrados.

Artigo 18. As assembleias gerais da *Companhia* serão convocadas por qualquer diretor, ressalvados os casos previstos em lei.



Artigo 19. Cada um dos acionistas obriga-se a exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da *Companhia*, sempre de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e princípios estabelecidos em eventual acordo de acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20. A *Companhia* terá uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, todos residentes no País e acionistas, sendo simplesmente nomeados diretores se denominação específica. Os diretores serão eleitos em assembleia geral de acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores se reportarão aos acionistas.

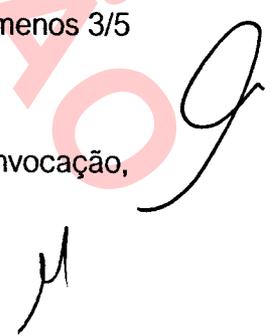
Parágrafo Único. Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas e permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Artigo 21. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, observado o disposto no estatuto social da *Companhia*, em eventual acordo de acionistas e nas disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias da diretoria serão convocadas por qualquer diretor, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por escrito, inclusive por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico de cada membro, com a indicação do local (se na sede na *Companhia* ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como uma descrição de ordem do dia, considerando-se regulamente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da diretoria.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros.



Parágrafo Quarto. A cada reunião de diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos diretores presentes.

Artigo 22. Compete à diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da *Companhia* e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, conforme o Artigo 23, abaixo, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo estatuto social ou por eventual acordo de acionistas, seja atribuído à competência da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da *Companhia*, esta considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) procurador, constituído por mandato assinado por 2 (dois) diretores, em conjunto com 1 (um) diretor; ou
- (iii) isoladamente, por qualquer diretor, ou
- (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por 2 (dois) diretores, conjuntamente, observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste Artigo.

Parágrafo Segundo. A representação da *Companhia*, na forma do item "iii", do Parágrafo Primeiro, da Cláusula 22, supra, fica restrita à representação perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte: (a) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar, em tais instrumentos, o respectivo prazo de validade; e (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização societária, o



efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. Na ausência de menção ao prazo de mandato, presumir-se-á que o mesmo foi outorgado pelo prazo inferior de 01 (um) ano.

Artigo 23. Compete à diretoria:

- (a) zelar pela observância de lei e do estatuto social da *Companhia* e de eventual acordo de acionistas ou de voto, devidamente arquivados na sede da *Companhia*;
- (b) coordenar a gestão ordinária da *Companhia*, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais de acionistas e nas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais da *Companhia*;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da *Companhia*;
- (e) planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da *Companhia*;
- (f) formular e propor à assembleia geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela *Companhia* não previstos no plano de negócios em vigor da *Companhia*; e
- (g) praticar os atos que venham a ser determinados pela assembleia geral.

Artigo 24. A *Companhia* terá um conselho consultivo, órgão de assessoramento da diretoria, sem função de fiscalização, composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela assembleia geral de acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 25. Compete ao conselho consultivo:



- (a) apresentar pareceres estratégicos e propostas de novos negócios, analisar e discutir propostas apresentadas pela diretoria ou qualquer outra atribuição consultiva solicitada pela diretoria; e
- (b) comparecer às reuniões da diretoria para prestar esclarecimentos e apresentar opiniões e orientações sempre que solicitado pela diretoria.

Artigo 26. Os membros do conselho consultivo não terão poder de voto na diretoria da *Companhia* e, portanto, não responderão solidária ou subsidiariamente por obrigações da administração da *Companhia*.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

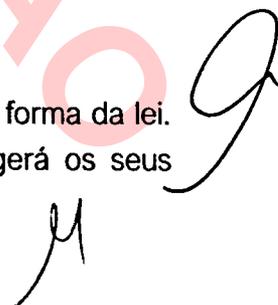
Artigo 27. A *Companhia* terá um conselho fiscal, com funcionamento não permanente, composto por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, sem prejuízo das disposições do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. O mandato dos membros do conselho fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da próxima assembleia geral ordinária da *Companhia* que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, perceberão a remuneração fixada pela assembleia geral que os elegeu, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do conselho fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e as responsabilidades previstos em lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento, ausência, ou vacância, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de sua nomeação, constante na ata da assembleia geral que os elegeram.

Artigo 28. O conselho fiscal será instalado pela assembleia geral, na forma da lei. A deliberação da assembleia geral que instalar o conselho fiscal elegerá os seus



membros e, com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração.

Artigo 29. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A *Companhia* poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da assembleia geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados.

Parágrafo Segundo. O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial semestral levantado em 30 de junho de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da *Companhia* serão colocados à disposição dos diretores e dos membros do conselho fiscal, se instalado.

Artigo 30. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, será inicialmente deduzida a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei nº 6.404/76; e, (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo terá a destinação determinada em assembleia geral, que deverá atender às determinações pactuadas em acordo de acionista, se celebrado.

Parágrafo Único. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da assembleia geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da *Companhia*.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de

9

[Handwritten signature]

preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede na *Companhia* e averbados em seus livros de registro, devendo ser observados pela *Companhia* e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de ações da *Companhia*.

Parágrafo Segundo. Para fins de execução específica contemplada no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, caso qualquer dos acionistas deixem de votar, nos termos dos acordos de acionistas, o presidente e o secretário da assembleia geral, conforme o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não cumprimento de acordos de votos arquivados na sede da *Companhia*, ou, em desacordo com os termos dos referidos acordos de voto, de qualquer um dos acionistas, quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos dos acordos de acionistas, com as ações ou votos pertencentes ao acionista inadimplente.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A *Companhia* se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o conselho fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Parágrafo Único. O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da *Companhia*, deverá usar a denominação social da *Companhia* seguida da expressão "em liquidação".

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 33. Obedecendo ao disposto no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado em assembleia geral.

Artigo 34. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Artigo 35. Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei nº 6.404/76.

Artigo 36. Qualquer divergência oriunda deste estatuto social e de eventual acordo de acionistas, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação (a "Disputa"), não resolvida pelos representantes designados pelos acionistas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação enviada por qualquer Parte às demais sobre a existência e conteúdo da Disputa, será resolvida por arbitragem, respeitando os termos dos demais itens desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Caso o acordo não seja alcançado dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, pelos representantes das partes, qualquer das partes poderá submeter a Disputa à arbitragem, nos termos e condições abaixo, mediante envio de correspondência a outra parte ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"), solicitando a instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, escolhidos de comum acordo pelas Partes (o "Tribunal Arbitral").

Parágrafo Terceiro. O Tribunal Arbitral terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e será administrado por arbitragem de direito pela Câmara de Arbitragem, com observância das disposições da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Quarto. O regulamento da Câmara de Arbitragem, vigente na data da assinatura do presente estatuto social e na data da Notificação de Arbitragem, conforme alterado ou aditado de tempos em tempos (o "Regulamento"), e as



disposições da Lei 9.307/96, aplicam-se ao presente estatuto social no que for cabível, prevalecendo o Regulamento e as disposições da Lei 9.307/96, em caso de inconsistência com o disposto neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. As decisões adotadas pela maioria dos árbitros do Tribunal Arbitral e proferidas no prazo de até 90 (noventa) dias contados do envio da Notificação de Arbitragem, observando-se o previsto na legislação da República Federativa do Brasil e nas disposições deste estatuto social, e renunciam as Partes, desde já, o julgamento da disputa por equidade.

Parágrafo Sexto. A Parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a instalação do Tribunal Arbitral, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, seja forçando a outra Parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei 9.307/96, ou ainda, não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com multa não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, contando da data da instauração, ou na data que deveria ser instaurado, do Tribunal Arbitral ou da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes na referida sentença.

Parágrafo Sétimo. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão arcados pela Parte que solicitar a instauração do procedimento, até a decisão final sobre o conflito, proferida pela Câmara de Arbitragem. Uma vez proferida a decisão final, a Parte vencida deverá ressarcir, se for o caso, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela Parte que solicitou a instauração do procedimento arbitral, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados monetariamente com base no IPCA, desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento. Caso a vitória seja parcial de uma Parte, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. Os custos, despesas e honorários até a decisão final do procedimento arbitral poderão ser rateados entre as Partes em proporções iguais, caso ambas solicitarem a instauração do procedimento arbitral, enviando correspondência conjunta à Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Oitavo. Nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula poderá ser ou ter sido funcionário, representante, consultor ou ex-funcionário de qualquer das

Partes ou de qualquer Pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das Partes ou alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

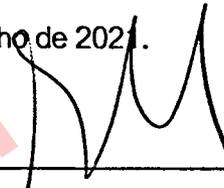
Parágrafo Nono. Cada Parte obriga-se, neste ato, a se vincular por qualquer decisão arbitral final.

Parágrafo Décimo. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, como competente, para, tão somente, requerer medidas liminares autorizadas pela lei nº 9.307/96, executar as disposições da cláusula arbitral contemplada nesta Cláusula 36ª e as decisões arbitrais finais proferidas pelo Tribunal Arbitral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se constitua.

São Paulo, SP, 10 de junho de 2021.

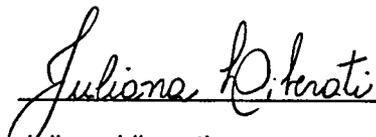


ARTHUR MATARAZZO BRAGA
Presidente da mesa



ASTÉRIO VAZ SAFATLE
Secretário da mesa

Visto do advogado:



Juliana Liberati
OAB/SP nº 183.117
CPF/MF nº 153.782.218-10

JUCESP
02 07 21

17

ANEXO II

LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

CNPJ/MF Nº 17.118.230/0001-52

NIRE 35.300.470.664

Companhia Fechada

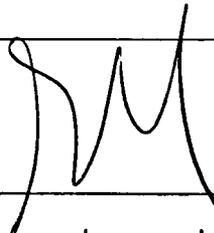
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 10 DE JUNHO DE 2021

LISTA DE PRESENÇA



ARTHUR MATARAZZO BRAGA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.887.766-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.993.378-72, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000.

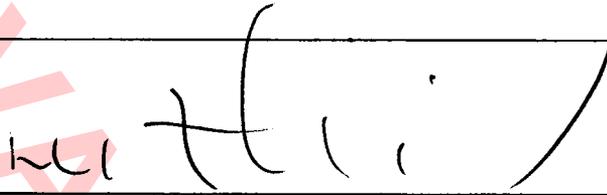


ASTÉRIO VAZ SAFATLE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.113.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.493.368-43, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000.

DUCESP
02 07 21

18

Continuação da Lista de Presença da AGE de 10 de junho de 2021.



LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15187306-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.006.118-43, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 01452-000



FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4689002-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.549.728-26, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 014452-000



RICARDO SETTON, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.557.715-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.560.948-70, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, SP, CEP 014452-000





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.538.640/21-2

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | <input type="radio"/> | <input checked="" type="radio"/> |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 26/06/2021